

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado CALDINI CRESPO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5907 de 23108 1996

Autuado c/ 01 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em

22 ago 96

22 ago 96

DO TRÍPODI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 1996

"Proíbe a cobrança de valores pelas concessionárias de energia elétrica"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 01  
PROC. 5907

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança pelas empresas concessionárias de energia elétrica, de valores relativos a equipamentos e a prestação de serviços.

Parágrafo único - Os consumidores, sejam eles entes públicos ou privados, pagarão somente pela energia efetivamente consumida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É comum a prática, entre as empresas concessionárias de energia elétrica - Eletropaulo, CESP, CPFL, etc. -, cobrarem ou exigirem das Prefeituras Municipais que paguem pela extensão da rede, como por exemplo postes, transformadores, cabos, luminárias, etc.

Isso, ao nosso ver, está errado, pois as Prefeituras são apenas *consumidoras* e não acionistas da concessionária.

Ademais, esses valores além de indevidos são, via de regra, exagerados e oneram os cofres municipais que contam com poucos recursos diante das imensas necessidades de um município.

Essa situação precisa ser revertida e é por isso que apresentamos o presente projeto, que certamente contará com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 23-08-96

plc-026

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura

SDC, 2218 1996

Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:  
2100 1524 017131

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 116ª a 120ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/09/96.

96

As Comissões de:  
I) Contábil e Gest. em.  
II) Serviços e Obras Públicas;  
III) Finanças e Orçamento.  
02/ setembro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 03/09/96

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º 04/09/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Láudida Bolias  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

04/09/96

*[Handwritten signature]*  
Presidente

JUNTADA

segue juntada breve do

Relator - C.C.J.

com 04 - em substituição a partir

de 03

S.C. 35/10/98

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO